Prezados, boa tarde.

Agradecemos pela oportunidade de contribuir com a elaboração da Orientação Técnica OCPC 10 – Créditos de Descarbonização. Com esse intuito, encaminhamos para apreciação no âmbito dessa entidade o nosso comentário à minuta. Para as demais questões, não temos comentários adicionais.

Questão (1) - Os itens de 8 a 13 estabelecem que o tratamento contábil acerca dos créditos de descarbonização deve levar em consideração os modelos de negócios praticados pelos agentes econômicos que participam desse mercado. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta alternativa. Você concorda com a descrição dos agentes econômicos e com os modelos de negócios listados? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria o método alternativo.

R. Sim, concordamos com a abordagem. No entanto, ao atuar como Intermediário "Broker-Trader", negociando assídua e frequentemente os créditos de descarbonização, podemos nos deparar com situações que podem não ser condizentes com o modelo de negócios previamente estabelecido. Sugerimos complementar o item 36 com o trecho em destaque (sublinhado):

36. Convém destacar que os agentes econômicos podem ter mais de um modelo de negócio para o ativo crédito de descarbonização, ou seja, tanto o Originador, quanto o Intermediário, podem utilizar parte desses créditos com o propósito de compensar suas próprias emissões de GEE. Entretanto, essa ação é acessória ou marginal e não descaracteriza o modelo de negócio principal que orienta o desempenho econômico desses agentes. Caso as movimentações (negociações ativas) não sejam verificadas para o modelo de negócio previamente estabelecido, o modelo de negócio deverá ser revisto e adequado às condições esperadas.

Em caso de dúvidas estamos à disposição!

Atenciosamente,

Fabio Bassi | Olga Correia
Normas Contábeis | Controladoria
Diretoria de Finanças e Relação com Investidores